

TOME NOTA

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E SINDICAL

FECOMERCIO - Novembro 2005 nº 26

Fecomercio oferece consultoria e treinamento em PLR

PLR

Participação nos Lucros ou Resultados

Empresa e funcionário crescendo juntos

A PLR - Participação nos Lucros ou Resultados tornou-se um importante instrumento de gestão empresarial, especialmente depois da edição da

Lei nº 10.101/00, que regula o mecanismo e traz benefícios fiscais para as empresas que o adotarem, além de possibilitar o aumento de sua produtividade.

Esse mecanismo tem sido discutido nas negociações de várias categorias profissionais e eventualmente incluído em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Muitas empresas, entretanto, por pressão dos sindicatos de empregados ou por

falta de informação, acabam inserindo em convenção essa cláusula de forma inadequada, incorrendo em riscos de atuações trabalhistas.

Essas empresas ignoram que a lei permite o desenvolvimento de um programa próprio de PLR que compense as obrigações determinadas pela convenção ou acordo. Com essa compensação, a imposição da PLR deixa de significar apenas um ônus para as empresas e passa a ser um instrumento de gestão empresarial, que pode resultar em aumento de produtividade e de eficiência administrativa.

Para auxiliar nesse processo, a Fecomercio oferece agora um Serviço de Orientação, que irá esclarecer dúvidas a respeito da PLR e orientar empresas que queiram implantar o programa ou que estejam com algum problema em sua implantação. Veja na **página 4** a descrição dos serviços.

Comerciários da capital têm 5,5% de reajuste

A Fecomercio celebrou Convenção Coletiva de Trabalho estabelecendo um reajuste de 5,5% para os comerciários dos municípios de São Paulo, Osasco, Guarulhos, Franco da Rocha e Cotia. O reajuste incide sobre os salários já reajustados em 1º de dezembro de 2004. O trabalho aos domingos também fez parte do acordo. Veja os novos valores estabelecidos para salários de admissão:

Nas empresas com mais de 10 empregados:	
Empregados em geral	R\$ 550,00
Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 439,00
Garantia do comissionista	R\$ 658,00
Nas empresas com até 10 empregados:	
Empregados em geral	R\$ 495,00
Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 396,00
Garantia do comissionista	R\$ 593,00

A íntegra da Convenção está no portal www.fecomercio.com.br

Contribuição Sindical: nova guia para 2006

A Portaria nº 172, de 06/04/05, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabeleceu o novo modelo da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS para empregadores, profissionais liberais e agentes ou trabalhadores autônomos, válido para 2006. A GRCS está disponível para preenchimento nos endereços eletrônicos do MTE (www.mte.gov.br) e da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br).

A terceirização vista pelo prisma da contabilidade

“No início da década de 90 as grandes empresas, pressionadas pelo auto custo dos encargos sociais, optaram por terceirizar seus funcionários em nível de gerentes, fazendo com que se ligassem a uma empresa de consultoria. Essa realidade pouco a pouco passou a exigir deles a abertura de uma empresa, o que trouxe novas oportunidades para os escritórios de contabilidade.”



Quem faz este relato é Oscar José Bastos de Oliveira (*foto*), formado em Ciências Contábeis pela Universidade de Marília e pós-graduado em Administração de Empresas na Fundação Álvares Penteado. Com 32 anos de experiência em contabilidade, 13 dos quais como diretor/contador do Grupo Carrefour, Oscar hoje é o proprietário da Terceirização Contábil, empresa com sede própria e dez anos de mercado, especializada em contabilidade e assessoria empresarial, com uma “vocação de longa data para trabalhar com terceirizados, além de clientes nos ramos do comércio e indústria.” Nesta entrevista ao Tome Nota, ele explica o que as empresas devem fazer para evitar acumular um passivo trabalhista nos casos de terceirização:

“O mercado assimilou essa nova forma de relação de trabalho. Nesses dez anos da Terceirização Contábil vimos raríssimos casos de terceirizados que entraram na Justiça do Trabalho para pleitear os benefícios de um trabalhador normal. Mas para as empresas é

necessário fazer um Contrato de Prestação de Serviços, onde fique caracterizado a existência de um trabalho que, na maioria dos casos, é feito em horário livre. Muitos o realizam em suas próprias casas, ou seja, sem a caracterização formal do trabalho assalariado”, diz Oscar.

Sobre os serviços que a contabilidade

pode prestar ao profissional de qualquer área que se torna um terceirizado, Oscar explica: “Quem sempre trabalhou contratado pela CLT não conhece os deveres de um empresário para com os órgãos governamentais. O papel do contador é instruí-lo e fazê-lo compreender que ele precisa se preocupar com impostos, declarações e toda a burocracia existente para qualquer empresa.”

Oscar considera irreversível o processo de terceirização: “É cada vez maior nas empresas, pois o empresário se vê a cada dia mais pressionado por impostos e encargos a pagar. A terceirização também passou a ser cada vez mais direta com a empresa, sem o vínculo das consultorias. Isto traz benefícios aos dois lados, mas a grande preocupação dos terceirizados é com a aposentadoria. Muitos não se preocupam e não pagam INSS, nem fazem um pé de meia. Nós sempre alertamos nossos clientes para uma situação que todos, um dia, vão ter que enfrentar, e que requer cuidados desde já”, conclui o contador.

Segurados facultativos da Previdência Social

A filiação do contribuinte na qualidade de segurado facultativo da Previdência Social representa um ato de vontade do segurado, gerando efeitos somente a partir da inscrição e do primeiro recolhimento sem atraso. Podem filiar-se como contribuintes facultativos as pessoas físicas maiores de 16 anos que não têm renda própria e desejam contribuir para a Previdência Social. Estão enquadrados nesta categoria as donas de casa, os desempregados, os estudantes, síndicos de condomínio não remunerados, presidiários não remunerados, os bolsistas e os estagiários que prestam serviço a empresas, de acordo com a Lei nº 6.494/77.

A inscrição pode ser feita por meio do PrevFone (0800 780191), no PrevNet (www.previdencia.gov.br) ou em qualquer agência da Previdência Social. Quem já possuiu PIS/PASEP precisa apenas informar o número na Guia de Previdência Social - GPS, e fazer o recolhimento em agência bancária ou casa lotérica. Após a primeira contribuição em dia, o interessado está automaticamente inscrito. Para inscrever-se é necessário carteira de identidade ou certidão de nascimento ou casamento ou carteira de trabalho e CPF que, embora não seja obrigatório, é importante para distinguir segurados com o mesmo nome.

O contribuinte facultativo é responsável pelo seu próprio recolhimento, que será calculado com base no valor declarado, respeitado o mínimo e o máximo de contribuição estabelecido por lei, aplicando-se a alíquota de 20% sobre o valor declarado. Os valores vigentes da contribuição são: mínimo R\$ 300,00 – máximo R\$ 2.668,15. Mensalmente, o contribuinte preenche uma GPS e efetua o recolhimento até o dia 15 do mês seguinte. Quando o dia 15 cai em sábado, domingo ou feriado, o

TIRE SUAS DÚVIDAS

Mais informações
Fernando Marçal (OAB/SP 86.368)
tel. 3254-1739 e Rubens Caeiro
(OAB/SP 71.195) tel. 3254-1738.

recolhimento pode ser feito no primeiro dia útil subsequente.

Esse segurado terá direito aos seguintes benefícios: aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e invalidez, auxílio-doença, salário maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão.

Quem recebe seguro-desemprego e deseja continuar contribuindo para a Previdência Social deverá se inscrever como contribuinte facultativo, e não como contribuinte individual autônomo.

Auxílio-doença na vigência do aviso prévio

Se o empregado, durante o curso do aviso prévio, afastar-se por doença, os 15 primeiros dias de afastamento, durante o prazo do aviso, correrão por conta da empresa. A contagem será suspensa somente a partir do 16º dia, quando então o empregado receberá o auxílio-doença pela Previdência Social. Na hipótese do período trabalhado no curso do aviso prévio, mais os 15 primeiros dias, resultar em período igual ou superior ao do aviso, este estará automaticamente cumprido. Caso os dias trabalhados, mais os 15 primeiros dias de afastamento por doença, não completarem o período do aviso prévio, a sua contagem será suspensa e, após a alta médica concedida pela Previdência Social, o empregado retornará à empresa para cumprir o restante do aviso.

Jurisprudência - Licença médica no curso do prazo de projeção do aviso prévio indenizado - Suspensão do contrato de trabalho. O início da percepção de auxílio-doença na vigência do aviso prévio suspende este e, em consequência, o contrato de trabalho, na medida em que ainda remanescem obrigações recíprocas para ambas as partes. Um dos efeitos jurídicos inerentes à suspensão do contrato de trabalho é a manutenção do vínculo. Surge uma si-

tuação jurídica em que nem o empregado trabalha, nem o empregador lhe paga a retribuição salarial. Portanto, somente ao cabo do benefício previdenciário, se dele não resultar a aposentadoria, é que será possível retomar a contagem do aviso prévio e ultimar a rescisão do contrato de trabalho, inexistindo, por isso mesmo, interesse do empregado em buscar o Judiciário para ser reintegrado ao emprego. (Acórdão por maioria de votos da 1ª Turma do TRT da 10ª Região - RO 00516-2003-006-10-9 - publicação de 27-02-2004).

Aposentado poderá receber multa do FGTS

Uma decisão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, de agosto passado, poderá obrigar as empresas a pagar a multa de 40% do FGTS quando os empregados se aposentarem espontaneamente e sacarem o dinheiro. Ao julgar o recurso extraordinário de uma servidora pública demitida após se aposentar pela Previdência, os ministros do STF decidiram, por maioria de votos, que “a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho”.

A servidora pediu readmissão, mas os recursos foram negados em primeira e segunda instâncias. Ela recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho, que negou o recurso com base na orientação jurisprudencial 177, segundo a qual “a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa. Assim, é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período de aposentadoria.”

A servidora recorreu então ao Supremo Tribunal Federal. Para o relator do recurso, ministro Suplveda Pertence, a demissão contraria a Constituição, que protege o trabalhador contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. É um indicativo de que o ministro considera a maté-

ria constitucional e por isso cabe ao STF a palavra final sobre o tema. Ele disse que não deve ser levada em consideração a interpretação do TST ao art. 453 da CLT.

Pelo artigo “no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente”.

Segundo Pertence, “o termo ‘readmitido’ pressupõe que o contrato anterior de trabalho do empregado fora extinto. No entanto isso não implica dizer que a aposentadoria espontânea resulte, necessariamente, na extinção do contrato de trabalho. “Ela pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho. Só haveria readmissão quando o trabalhador aposentado tivesse encerrado a relação anterior de trabalho e posteriormente iniciado outra. Caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato e, portanto, em readmissão”.

Como o STF deu ganho de causa ao recurso da servidora e devolveu o caso ao TST para que prossiga no julgamento, o ministro Lelio Bentes Corrêa, relator do processo no TST, informou que o recurso ainda não havia chegado ao seu gabinete: “Como o STF dá a última palavra em matéria constitucional, terei de seguir a decisão da Primeira Turma. Ao mesmo tempo, terei de ir contra a Orientação Jurisprudencial nº 177. Por isso, provocarei um incidente de uniformização de jurisprudência.”

Nesse caso, o ministro Corrêa terá de convocar o plenário do TST para decidir a questão. Em geral, o TST tende a seguir a decisão do STF. Se isso ocorrer, a OJ 177 deixaria de valer, levando as empresas a pagar os 40% sobre todos os depósitos do FGTS antes da aposentadoria e após, no caso de o empregado continuar na empresa.

PLR

Participação nos Lucros ou Resultados

Fique por dentro

PLR On-Line

Neste sistema de consulta, as dúvidas são respondidas pelo e-mail atendimento@fecomerccio.com.br, no prazo máximo de 48 horas, exceto em casos de grande complexidade.

Preço: R\$ 35,00 por consulta.

PLR Interativo

Sistema de horário marcado para falar com o consultor por telefone, e-mail ou pessoalmente.

Preço: R\$ 120,00 por hora.

Treinamento

Curso de PLR com carga horária de 8 horas, em um único dia. Data do próximo curso: 24/11/05 (vagas limitadas).

Programa:

- 1• Conceitos gerais sobre a PLR
- 2• Estudo de todos os pontos da lei
- 3• Experiências de implantação
- 4• Como implantar um programa de PLR

Investimento: R\$ 550,00 com desconto de 20% para associados à Fecomercio, CCESP e Sindicatos filiados. Local: sede da Fecomercio (Rua Dr. Plínio Barreto, 285, 3º andar).

O treinamento também poderá ser ministrado na empresa, mediante contratação.

Consultoria para implantação

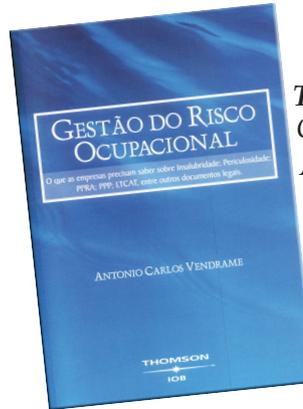
Esse serviço tanto pode auxiliar as empresas que já implantaram a PLR e precisam rever o modelo adotado, para torná-lo mais adequado à sua realidade, como auxiliar as empresas que ainda não implantaram e desejam fazê-lo. O trabalho será dimensionado às condições e particularidades da empresa, mediante o levantamento de suas necessidades, com a participação de consultores das áreas econômica, gerencial e jurídica. O projeto pode ser em módulos ou global, a critério da empresa.

O fiscal chegou? Saiba o que fazer

Versão de oito horas e quatro palestrantes do evento sobre fiscalização (veja Tome Nota 24).
Dia 29/11/05.

Para solicitações, inscrições ou mais informações sobre a palestra "O fiscal chegou?" ou a respeito da PLR: www.fecomercio.com.br ou: atendimento@fecomerccio.com.br ou pelo telefone 11- 3254-1777, com James.

Como evitar passivos na área de segurança e saúde do trabalhador



Título:

Gestão do Risco Ocupacional

Autor:

Antonio Carlos Vendrame

Editora: IOB Thomson,
192 páginas

Preço: R\$ 60,00

(para descontos veja o site www.fecomercio.com.br)

No livro "Gestão do Risco Ocupacional", lançado pela IOB Thomson, o engenheiro e consultor técnico em assuntos de segurança e higiene do trabalho Antonio Carlos Vendrame, resume tudo o que as empresas precisam saber sobre insalubridade e periculosidade, de forma a evitar a formação de passivos na área de segurança e saúde do trabalhador.

A obra é oportuna, porque muitas empresas tornam-se vulneráveis na esfera fiscal, judicial e do Ministério Público ao não acumular provas sobre a condição física em que o empregado foi admitido, as condições de trabalho que a empresa proporciona aos seus empregados ou o estado de saúde em que o trabalhador foi demitido.

Diante da grande ocorrência de ações nas esferas judicial e fiscal, o autor, que também é perito judicial, ressalta ser imprescindível para sua defesa, nesses casos, que a empresa produza provas documentais. Por isso ele descreve os procedimentos para a apresentação de documentos obrigatórios na área de segurança e saúde do trabalhador, como PPP, Cipa, PPRA, LTCAT, PCMSO, entre outros.

Indicado para engenheiros de segurança do trabalho, médicos do trabalho, técnicos de segurança do trabalho, advogados e profissionais de RH e administradores de empresas, o livro funciona também como um manual, que traz o "passo a passo" da prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

TOME NOTA

Diretor-executivo: Antônio Carlos Borges - Editor: Herbert Abreu Carvalho (hacarvalho@fecomerccio.com.br) Consultores jurídicos: Fernando Marçal e Rubens Caeiro
Diagramação / Secretaria Gráfica: MAVERPITA - Redação: Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar
CEP 01313-020 - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3254-1767 - Fax 3254-1799 - www.fecomercio.com.br